



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA M.A. DE CASTRO FELIX, ÁREA DE TERRENO QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **M.A. DE CASTRO FELIX**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.392.849-0001-46, com sede à Avenida dos Ypês, nº 260, Jardim Ipê-Pinheiros, nesta cidade, um lote de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizado no Parque Industrial "João Batista Caruso", com área total de 1.000,00 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 9869/99, a saber:

Lote 27 – Quadra "B" – Rua 04:

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 04; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 26; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 28 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 08."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório do lote de terreno, descrito neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar

§ 2º - A área dos lotes referidos neste artigo, destinam-se à instalação de uma nova unidade industrial no Município.

Art. 2º A empresa **M.A. DE CASTRO FELIX**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura e terminá-las 06 (seis) meses após.

Art. 3º A empresa donatária, se obriga a construir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da área total do terreno, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar, conforme projeto arquitetônico que faz parte do Processo Administrativo nº 9869/99.

Art. 4º A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes ao valor de R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Batista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do Município, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Março de 2000. "Ano 122" da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra